

PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL REGULAMENTO DO EMPRÉSTIMO PÓS-FIXADO

O empréstimo a participantes constitui-se numa das modalidades de investimento do patrimônio da Fundação, sendo subordinado às diretrizes governamentais e à política de investimentos traçada pela entidade.

O montante de recursos a ser disponibilizado para essa modalidade de aplicação será estabelecido pela BRASLIGHT, observando-se os limites autorizados na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e as disponibilidades financeiras da Fundação.

1. FINALIDADE

Estabelecer condições e procedimentos para a concessão pela BRASLIGHT a seus participantes e assistidos, de empréstimo financeiro, sem destinação específica, denominado Empréstimo Pessoal.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. Os participantes ativos que sejam empregados da Patrocinadora e da BRASLIGHT, e os assistidos que estejam recebendo benefício de renda continuada da BRASLIGHT podem requerer a concessão de Empréstimo Pessoal.

2.2. É vedada a concessão de Empréstimo Pessoal aos participantes autopatrocinadores, participantes em diferimento de benefício, participantes ativos licenciados sem vencimentos e pensionistas cujo benefício se extingue pela idade.

3. REQUISITOS

3.1. O Empréstimo Pessoal será concedido aos participantes descritos no item 2.1. deste Regulamento, que atendam cumulativamente as seguintes condições:

- a) tenham no mínimo 6 (seis) meses de filiação à BRASLIGHT;
- b) não possuam débitos junto à BRASLIGHT;
- c) estejam recebendo salário ou benefício em folha de pagamento da Patrocinadora ou da BRASLIGHT.

3.2. Ao participante inadimplente com a BRASLIGHT somente será concedido **Empréstimo Pessoal**, se dele forem deduzidas as respectivas dívidas ou satisfeita a inadimplência.

4. DO VALOR DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

4.1. O valor máximo do Empréstimo Pessoal a ser concedido ao participante ou assistido será determinado de acordo com a sua capacidade de consignação em folha de pagamento, que será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração líquida ou do benefício líquido e reduzida pela inflação prevista durante o prazo de pagamento. No caso de empregados da Patrocinadora, será observada também a margem consignável por ela calculada para o Empréstimo Pessoal Prefixado, de modo a garantir a efetiva cobrança na sua folha de pagamento.

4.2. Entende-se como remuneração líquida o salário base mensal, acrescido dos adicionais de periculosidade, insalubridade, consideradas no cálculo todas as deduções averbadas em folha de pagamento.

4.3. Entende-se como benefício líquido a suplementação mensal que o participante assistido recebe da BRASLIGHT, excluído o abono anual, consideradas no cálculo todas as deduções averbadas em folha de pagamento.

4.4. No caso dos participantes ativos dos Planos A/B e C, o valor do Empréstimo Pessoal será também limitado à parte do valor correspondente ao Resgate a que teria direito na data da concessão do empréstimo, líquido do imposto de renda na fonte.

4.4.1. A parte do valor de Resgate que será adotada como limite do Empréstimo Pessoal Pós-Fixado, será determinada pela Braslight em função da inflação prevista, sempre que necessário, e será aplicada aos empréstimos contratados a partir do dia seguinte. No caso dos participantes do Plano D, o valor do Empréstimo Pessoal estará limitado ainda a um percentual sobre seu valor de resgate líquido do imposto de renda na fonte. Esse percentual será fixado periodicamente pela BRASLIGHT com base no patrimônio do Plano, observados os limites estabelecidos na Política de Investimentos.

5. PRAZO DE PAGAMENTO

Para os participantes do Plano A/B e C, o Empréstimo Pessoal poderá ser amortizado em 12 (doze), 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois) e 84 (oitenta e quatro) meses, a critério do participante ou assistido tomador do empréstimo. Para todos os participantes do Plano D, o Empréstimo Pessoal será amortizado em 12 (doze) meses.

5.1. O participante com idade igual ou superior a 86 anos, terá o prazo de pagamento limitado à 12 meses. Para os demais participantes, a soma da idade acrescida do prazo de pagamento em anos não poderá ser superior a 86 anos.

6. DATA E FORMA DO CRÉDITO

O Empréstimo Pessoal será creditado na conta bancária do participante ou assistido em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento do contrato na BRASLIGHT.

7. AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

7.1. O Empréstimo Pessoal será amortizado em prestações mensais e sucessivas, consignadas em folha de pagamento de salário ou de benefício, conforme o caso, mediante prévia autorização do participante tomador, vencendo-se a primeira prestação na data de pagamento do salário ou do benefício do mês seguinte ao do crédito do empréstimo.

7.1.1. O Empréstimo Pessoal do participante ativo que após a contratação for afastado por auxílio-doença concedido pela Previdência Social, será amortizado em prestações mensais e sucessivas, mediante boleto bancário que lhe será enviado mensalmente pela Braslight para o seu endereço domiciliar. Cessando o auxílio-doença, as prestações voltarão a ser consignadas em folha de pagamento de salários ou de benefícios.

7.2. Sobre as prestações incidirá correção monetária mensal, calculada pela variação do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística com dois meses de defasagem ao mês do vencimento de cada prestação.

- 7.3. Na ocorrência de fato que impossibilite efetuar-se o desconto da prestação em folha de pagamento num determinado mês, o prazo de pagamento será automaticamente aumentado em um mês e as prestações a vencer serão recalculadas com a mesma taxa de juros do contrato e com a correção monetária verificada no período.
- 7.4. Caso ocorra, por qualquer motivo, uma segunda inadimplência no curso do contrato, o participante tomador do empréstimo deverá, independentemente de aviso ou notificação, comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento da prestação não paga, à sede da BRASLIGHT e requerer a emissão de ficha de compensação bancária, com vencimento no próprio dia, para efetuar o pagamento da prestação vencida, acrescida de juros contratuais e correção monetária pró-rata-die, sob pena de vencimento antecipado do total do saldo devedor do empréstimo.
- 7.5. O não cumprimento do disposto no item anterior, implicará no vencimento antecipado, na mesma data de vencimento da prestação não paga, da totalidade do saldo devedor, ao qual será acrescida multa de 2% (dois por cento) e sobre o qual vencerá, além dos juros contratuais e correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total devido.
- 7.5.1. Ao participante ativo que após contratação de Empréstimo, venha a ser concedido auxílio-doença pela Previdência Social, não se aplicará o disposto no item 7.5., permanecendo em vigor o contrato do Empréstimo durante todo o período de afastamento, salvo se o participante entrar em benefício de auxílio-doença pela Braslight fazendo opção pelo pagamento único, caso em que ocorrerá o vencimento antecipado.

8. ENCARGOS

- 8.1. A taxa de juros a ser aplicada ao Empréstimo Pessoal a ser concedido, será fixada pela BRASLIGHT sempre que necessário e será aplicada aos empréstimos contratados a partir do dia seguinte.
- 8.2. A correção monetária será calculada pela variação mensal do IGPM da Fundação Getúlio Vargas iniciando-se com a variação ocorrida no mês anterior ao do crédito do valor do empréstimo na conta do MUTUÁRIO(A).
- 8.3. Os juros e a correção monetária relativos ao período compreendido entre a data do crédito do empréstimo na conta do MUTUÁRIO(A) e o último dia do mesmo mês serão calculados pro-rata-die e acrescidos ao saldo devedor, para fim de cálculo do valor das prestações
- 8.4. Nos termos da legislação fiscal vigente, será cobrado antecipadamente do participante ou assistido o Imposto sobre Operações Financeira – IOF, incidente sobre o valor do Empréstimo Pessoal contratado.
- 8.5. Será cobrada antecipadamente do tomador do empréstimo uma taxa destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos.

9. CONTRATO E GARANTIAS

- 9.1. Uma vez satisfeitas as condições necessárias à obtenção do Empréstimo Pessoal, o participante firmará com a BRASLIGHT um Contrato de Mútuo no valor que lhe for concedido, acrescido dos encargos previstos, nos termos deste Regulamento.
- 9.2. O Contrato de Mútuo conterà cláusula pela qual o MUTUÁRIO autoriza a BRASLIGHT a efetuar o desconto das prestações do Empréstimo Pessoal em folha de pagamento de salário ou de benefício, conforme o caso. No caso de empregados da Patrocinadora em situação de auxílio-doença ou que nela venham a ingressar, o MUTUÁRIO a autorizará a descontar as prestações do benefício pago pelo INSS ou pagará as prestações mediante boleto bancário a ser enviado pela BRASLIGHT para o endereço domiciliar do participante.
- 9.3. O Contrato de Mútuo conterà cláusula autorizando a BRASLIGHT a utilizar, para fins da liquidação antecipada do empréstimo, as verbas rescisórias para desconto do saldo devedor do empréstimo de acordo com os limites previstos na legislação para processamento de consignações e todo ou parte do valor correspondente ao Resgate a que o MUTUÁRIO tiver direito, quando rescindir seu contrato de trabalho com a Patrocinadora ou com a BRASLIGHT e se desligar do quadro de participantes da BRASLIGHT.
- 9.4. O Contrato de Mútuo será assinado por duas testemunhas que deverão ser Participantes ou Empregados da BRASLIGHT.
- 9.5. O Contrato de Mútuo vencerá antecipadamente, de pleno direito, independentemente de notificação, nos casos de: (a) inadimplência prevista no item 7.4. deste Regulamento; (b) rescisão do contrato de trabalho do MUTUÁRIO com a Patrocinadora ou com a BRASLIGHT; (c) entrada em licença sem vencimentos, salvo no caso de auxílio-doença concedido pela Previdência Social, exceto quando junto à BRASLIGHT for feita opção pelo pagamento em forma de pagamento único; (d) desligamento do quadro de participantes da BRASLIGHT. Nesses casos, o MUTUÁRIO ficará obrigado a liquidar, desde logo, o saldo devedor do Empréstimo Pessoal contratado com a BRASLIGHT, feita a dedução dos encargos correspondentes ao restante do prazo ajustado.
- 9.6. No caso de vencimento antecipado de empréstimo motivado por rescisão de contrato de trabalho do MUTUÁRIO com a Patrocinadora ou com a BRASLIGHT, o saldo do Empréstimo Pessoal será, preferencialmente, deduzido das verbas rescisórias a que o mesmo tiver direito de acordo com os limites previstos na legislação para processamento de consignações.
- 9.6.1. Se, após a dedução das verbas rescisórias, ainda restar saldo não quitado do Empréstimo Pessoal, vencerão os juros e correção monetária contratuais até a sua liquidação devendo o MUTUÁRIO nesta hipótese comparecer no prazo de 5 dias contados da homologação da rescisão à sede da Fundação para quitação do empréstimo ou emitir boleto para pagamento através do site da BRASLIGHT no mesmo prazo. Não ocorrendo a quitação no prazo aqui fixado, o saldo devedor será acrescido de multa além dos demais encargos previstos neste regulamento e no contrato celebrado..
- 9.6.2. Para a quitação do saldo devedor, poderá a BRASLIGHT descontar o seu valor do resgate ou do benefício a que o MUTUÁRIO tenha direito.

10. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

- 10.1. Observados os critérios de incidência de juros e correção monetária sobre o saldo devedor, o MUTUÁRIO poderá, a qualquer tempo, efetuar pagamento antecipado de prestações, ou mesmo a liquidar antecipadamente o Empréstimo Pessoal.

- 10.2. No pagamento antecipado do Empréstimo Pessoal, será mantida a taxa de juros utilizada na contratação do Empréstimo, salvo no caso dos participantes em auxílio-doença pela Previdência Social, e, será observada a ordem da última prestação a vencer para a primeira.
- 10.3. Para a definição da antecipação de prestações ou da liquidação requeridas, o MUTUÁRIO deverá comparecer à sede da BRASLIGHT.
- 10.4. A antecipação de prestações ou a liquidação antecipada, dar-se-á através da emissão de ficha de compensação bancária com vencimento na mesma data do pagamento da prestação do mês em curso.

11. RENOVAÇÃO

- 11.1. A Braslight não concederá mais de um empréstimo simultâneo a cada MUTUÁRIO, ainda que o valor do mútuo seja inferior ao valor máximo a que ele teria direito.
- 11.2. No entanto, a BRASLIGHT poderá conceder ao MUTUÁRIO novo empréstimo para liquidar o contrato de empréstimo vigente, com ou sem novo crédito na conta corrente e com ou sem alongamento do prazo, respeitada a margem consignável do participante..
- 11.3. No caso acima, o saldo devedor do empréstimo vigente será atualizado até a data em que forem feitos os débitos relativos ao novo contrato na conta corrente da Fundação. A taxa de juros do novo empréstimo será a vigente na data de sua contratação e serão cobrados antecipadamente do participante ou assistido o IOF (imposto sobre Operações Financeiras) e as taxas referida no item 8.3.

12. FORMA DE REQUERIMENTO

O **Empréstimo Pessoal** poderá ser requerido através de formulário disponível no Site da BRASLIGHT na Internet (www.braslight.com.br), ou junto à Gerência de Relacionamento com Participantes na sede da Fundação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 13.1. O presente Regulamento poderá ser revisto, complementado ou adaptado por proposta da Diretoria Executiva da BRASLIGHT.
- 13.2. A Diretoria Executiva da BRASLIGHT baixará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Regulamento, cabendo-lhe decidir os casos omissos, ouvindo, quando necessário, o Conselho Deliberativo.